

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-051FME

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AOS CONTRATOS Nº 20220483, Nº 202201497, Nº 20220152.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro aos contrato nº 20220483, nº 202201497, nº 20220152, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-051FME, requisitado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, celebrado com a empresa **D FERREIRA & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.342.245/0001-83.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.777 (Mil setecentos e setenta e sete) laudas, reunidas em 03 (Três) volumes.

Nesse sentido, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica acerca do acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento), com fulcro no inciso I, alínea “b” e §1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precederam o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei Nº 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem o processo em tela.

Compulsando os autos esta unidade de Controle Interno analisou as Solicitações de Reequilíbrio Econômico Financeiro por meio dos Ofícios nº 022/2022, nº 025/2022 e nº 025/2022, com data de 24

de maio de 2022, todos acompanhados das notas fiscais comprovando o aumento dos itens dos contratos supracitados, bem como, atualização das Certidões da empresa D FERREIRA & CIA LTDA ME, conforme documentos acostados nos autos (fls.1.685 a 1.773).

Assim sendo, esta Unidade de Controle interno com base nas documentações instrutórias do pedido de Reequilíbrio Econômico, apresenta abaixo tabela atualizada dos valores dos seguintes itens que deverão ser reajustados, conforme planilha acostadas aos autos as folhas 1.775.

Ademais, em relação as solicitações de Reequilíbrio de Valor, a Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente ao Termo Aditivo do contrato através do **Parecer** Jurídico (fls. 1.776), com fundamentação legal no Art. 65, § I, da Lei nº 8.666/93:

Em análise ao caso vertente, adotando-se como referência a documentação produzida, sobretudo pelo fornecedor; a justificativa trazida aos autos e os diplomas legais pertinentes, esta assessoria entende que os requisitos *sine qua non* para o ato que se pretende realizar, restam presentes formalmente e de maneira robusta.

Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº **20220483, 202201497 e 20220152**, para fins de contratação de empresa(s) para fornecimento de material de consumo gêneros alimentícios, para atender as necessidades das escolas públicas do Município de Tucumã-PA, tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte”.

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos no pedido de Reequilíbrio Econômico financeiro, por constataremos a devida importância do objeto contratual e a realização dos procedimentos necessários para o regular processamento do feito, e aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante, percebemos haver subsídios para os acréscimos pleiteados.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos contratos nº 20220483, nº 202201497, nº 20220152, Reequilíbrio Econômico Financeiro de até 25% dos itens comprovados, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-051FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município
Tucumã – Pará, 14 de junho de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro de até 25% dos itens comprovados nos Contratos n.º 20220483, n.º 202201497, n.º 20220152, pactuados com a empresa *D FERREIRA & CIA LTDA ME*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.342.245.0001/83, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9/2021-051FME, tendo por objeto a “Registro de preços para uma eventual futura contratação de empresa especializada no ramo pertinente para a aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), visando atender às necessidades das Escolas Públicas do Município de Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 14 de junho de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021